

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1999

SENAI/DR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DE OUTRO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL-FIBRA, COMO REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS INORGANIZADAS, QUE ABRANGEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL – SENAI/DR/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA C.L.T E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/99 a 30/04/2000.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – Os níveis salariais dos empregados do SENAI/DR, a contar de 1º de maio de 1999, serão reajustados no percentual de 4,05%(quatro vírgula zero cinco por cento), ficando inteiramente zeradas todas as perdas salariais ocorridas até a presente data.

CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Havendo disponibilidade financeira, o SENAI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias. A restituição será em 04(quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A critério do SENAI/DR, os empregados poderão ter suas horas extras limitadas as duas por jornadas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas as horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em dias normais e 100%(cento por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA 05 – DESPESAS DE FUNERAL – O SENAI/DR, por meio da sua COMISSÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO, assegurará a cobertura das despesas oriundas do sepultamento de empregados ou de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão desta vantagem obedecerá às regras do SENAI/DR.

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SENAI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar, por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA. O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA – O SENAI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar da data do evento.

CLÁUSULA 08 – Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contratação com embasamento na Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do Decreto 2.490 de 04/02/98.

CLÁUSULA 09 – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – O SENAI/DR garantirá estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, inclusive juntando atestado médico comprovando seu estado gravídico.

CLÁUSULA 10 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL – Ao empregado acometido de doença profissional, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 dias (quinze) dias.

CLÁUSULA 11 – QUADRO DE AVISOS – O SENAI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 12 – ALEITAMENTO MATERNO – O SENAI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 13 – FOLGA AOS DOMINGOS – O SENAI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 14 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SENAI/DR, concederá LICENÇA REMUNERADA, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo

empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão as referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 16 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS – Pode ser, o SENAI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias e motoristas, com adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

CLÁUSULA 17 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 18 – EMPREGADO DESLIGADO – O SENAI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico o direito de concluir o seu tratamento passando-o para categoria de Comunidade.

E, por estarem assim, acordados, o SINDAF/DF e a FIBRA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05(cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF, promover o depósito da primeira e segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto artigo 614 da C.L.T.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL-SENAI/DR/DF**

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Diretor Secretário do Sistema Fibra

ALTIMIRA OLIVEIRA
OAB/DF 9835